

da SbDI-1/TST, que, "*Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)*".

Dessa forma, converto o feito em diligência e determino à Secretaria desta Eg. 7ª Turma que proceda à intimação da ré, Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro Ltda – CASMIL, para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o preparo, sob pena de não conhecimento de seu apelo, por deserção.

Após, retornem-se os autos eletrônicos a este Relator para regular tramitação do feito.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2020

MARCELO LAMEGO PERTENCE
DESEMBARGADOR RELATOR

MLP/ECA

BELO HORIZONTE/MG, 07 de dezembro de 2020.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 09 de dezembro de 2020.

LUCIENE DUARTE SOUZA

**Secretaria da Oitava Turma
Ata**

ATA DA SESSÃO DE 23-11-2020 DA 8ª TURMA

Ata da 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária da 8ª Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 23 de novembro de 2020 e encerrada às 23:59 hrs do dia 25 de novembro de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 02 de dezembro de 2020, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 12:33hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle
Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Juízes Convocado(a)s, Carlos Roberto Barbosa, Delane Marcollino Ferreira e Vicente de Paula Maciel Júnior.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19); Pauta Física de 23/11/2020:

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle esclareceu que doravante poderão ser encaminhados à pauta telepresencial processos físicos em condição de julgamento, observados os critérios explicitados na Resolução GP 149/2020 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 157 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010408-79.2020.5.03.0183

0010133-38.2019.5.03.0031

0010070-28.2020.5.03.0047

0010816-76.2020.5.03.0084

Foi adiado o processo:

0010246-09.2020.5.03.0014

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010082-49.2020.5.03.0174

Dra. Shirle Goulart, pelo reclamante/recorrido

Dr. Luciano Alves Correa, pela reclamada/recorrente

0010281-85.2020.5.03.0137

Dr. Gabriel Alves Coutinho De Oliveira, pela reclamada/recorrente - espólio

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010228-03.2020.5.03.0106

Dr. Gleidson Alexandre Reis, pelo reclamante/recorrente

0010214-11.2018.5.03.0002

Dra. Ana Carolina Ciliano Molinari, pela reclamada/recorrente

0002005-83.2014.5.03.0005

Dr. Marcelo Henrique Antunes Mangini, pela reclamante/agravada

0012341-88.2016.5.03.0034

Dra. Ana Carla Gonçalves, pelos reclamados/agravantes

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010544-10.2020.5.03.0108

Dr. Rafael Alfredi De Matos, pela reclamada/recorrida

0010326-59.2020.5.03.0050

Dr. Gabriel Santos Lemos, pelo reclamante/recorrido

0010422-96.2020.5.03.0075

Sustentação pelo MPT

0010295-65.2020.5.03.0106

Dra. Natália Ferreira Figueiredo, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira

0011182-78.2019.5.03.0043

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

0010248-29.2020.5.03.0062

Dr. Allan Benones, pelo reclamante/recorrente

0010481-60.2020.5.03.0180

Dr. Rafael Pimenta Firmo, pelo reclamante/recorrente

0010408-10.2020.5.03.0012

Dra. Olívia Caetano Salgado de Paiva, pelo reclamante/recorrente

0010703-66.2020.5.03.0038

Dra. Isadora Tavares Mantovani, pela reclamada/recorrente

0010568-92.2020.5.03.0090

Dr. Henrique Nery De Oliveira Souza, pelo sindicato/recorrente

0010599-25.2020.5.03.0022

Dr. Rafael Alfredi De Matos, pela reclamada/recorrente

0010313-58.2020.5.03.0180

Dra. Isabella Castro de Andrade, pelo reclamante/recorrente

0010246-09.2020.5.03.0014 (09 DA PAUTA)

Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, pela reclamante/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle franqueou a palavra ao Ilustre advogado Dr. André Schmidt de Brito que solicitou que se fizesse o registro do falecimento do também advogado Dr. Cláudio Campos, externando seus votos de pesar de maneira pessoal e também em nome da OAB-MG e AMAT, desejando que a família enlutada possa sublimar e superar essa dolorosa perda. O Exmo. Desembargador Presidente determinou o registro em Ata do infausto acontecimento

com expedição de ofício à família do ilustre advogado. À moção aderiram os demais julgadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores Advogados e os Servidores presentes.

O Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira solicitou a palavra para agradecer aos demais magistrados que integram a 8ª Turma, pelo período de trabalho em que atuou na Turma, ressaltando que ficou impressionado com a dedicação e cuidado de todos os magistrados da Turma em conferir os votos proferidos, demonstrando um extremo esmero pela prestação jurisdicional, bem como pelo espírito colaborativo demonstrado por todos contribuindo sobremaneira pelo perfeito resultado dos julgados. O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, presidente em exercício, agradeceu os elogios em nome de toda a 8ª Turma, salientando que a Turma é que ficou grata pela atuação do Exmo. Juiz, Dr. Delane, proporcionando grande contribuição com seu cabedal de conhecimento jurídico e senso de equilíbrio e justiça.

O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sércio da Silva Peçanha

Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes

Secretária da Oitava Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº RORSum-0010295-84.2020.5.03.0132

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	NIUTON GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	ALINE FERREIRA DA SILVA MACHADO(OAB: 96737/MG)
RECORRIDO	EDUARDO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	DALMO TARCISIO GOMES(OAB: 74038/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE SOUZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: 0010295-84.2020.5.03.0132

Vistos etc.

A MM. Juíza de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 100/106, julgou procedentes os pedidos formulados na Petição Inicial e condenou o Reclamado ao pagamento de custas processuais no valor de R\$360,00, correspondentes à 2% do valor arbitrado à